TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1010129-08.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Hariusa Karina Ribeiro do Carmo, Helena de Souza Ribeiro do Carmo e

Humberto Flavio Ribeiro do Carmo

Inventariado(a,s): Henrique do Carmo

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/07. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/07 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 44/45) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

O imóvel em comum poderá ser alienado na sequência/desdobramento deste procedimento. Nomeio perito-avaliador o dr. Rogério Gíglio Ferreira, engenheiro civil, que em 5 dias informará o valor destinado à remuneração do seu trabalho, que será pago assim que o imóvel for vendido, obedecida à proporção cabente no produto a cada condômino. Prazo para a avaliação: 30 dias. Vindo o laudo, digam. A inventariante deverá informar, oportunamente, como pretende efetuar essa venda: a) através de Imobiliária ? b) diretamente ao interessado, sem intermediação ? c) outras alternativas ? quais ?

Publique e intimem-se.

São Carlos, 20 de abril de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA